



**LEI N° 358 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento Fiscal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, o Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento fiscal no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Municipal nº 347/156 de 04 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual- LOA), na forma que indica a seguir:

**0601 – SEC. DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dotação Orçamentária	Descrição		
0601	Secretaria de Educação Básica		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0015	Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental		
0601.12.361.0015.2.042	Manut. do Programa de Transporte Escolar do Ensino Básico		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte -- 002	1.000,00
		Fonte -- 010	10.000,00
		Fonte -- 014	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte -- 002	1.000,00
		Fonte -- 010	10.000,00
		Fonte -- 014	1.000,00
12.362	Ensino Médio		
12.362.0017	Apóio ao Ensino Médio		
0601.12.362.0017.2.048	Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte – 001	1.000,00
		Fonte – 010	5.000,00
		Fonte – 019	5.000,00



3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte – 001	1.000,00
		Fonte – 010	5.000,00
		Fonte – 019	5.000,00

**Art. 2º.** A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:

### 0601 – SEC. DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dotação Orçamentária	Descrição		
0601	Secretaria de Educação Básica		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0015	Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental		
0601.12.361.0015.2.042	Manut. do Programa de Transporte Escolar do Ensino Básico		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte -- 002	2.000,00
		Fonte -- 010	20.000,00
		Fonte -- 014	2.000,00
12.362	Ensino Médio		
12.362.0017	Apóio ao Ensino Médio		
0601.12.362.0017.2.048	Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte -- 001	2.000,00
		Fonte -- 010	10.000,00
		Fonte -- 019	10.000,00

Fonte: 001 – Recursos Ordinários

Fonte: 002 – Recursos Destinados a Educação 25%

Fonte: 010 – Recursos do FNDE

Fonte: 014 – Transf. do FUNDEB 40%

Fonte: 019 – Transf. de Convênios Estado/Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE

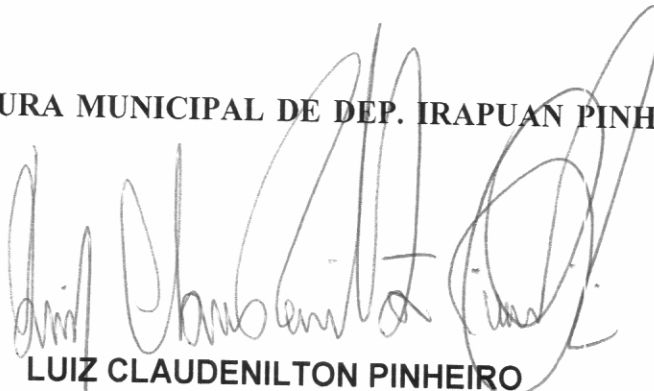


Edição 2013 / 2016

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2014-2017, do Governo Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – Lei Municipal n°. 835 de 11 de outubro de 2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, em 16 de Janeiro de 2017.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal